



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2870

Resolve sobre a distribuição das vagas para contratação de professor substituto e revoga a Resolução Cuni nº 2058/2018.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovados pelas Resoluções Cuni nº 1.868/2017 e nº 1.959/2017, respectivamente;

Considerando a necessidade de atualização da distribuição de vagas para a contratação de professores substitutos frente às demandas institucionais;

Considerando o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.001399/2025-08,

RESOLVE:

Art. 1º Observando o limite para a contratação de professores substitutos, previsto no art. 2º, § 2º da Lei nº 8.745/93, fica autorizada a utilização de:

I - 5% desse limite para a contratação de professores que substituirão professores efetivos afastados para doutorado, de acordo com critérios estabelecidos e aplicados pela Comissão Permanente de Pessoal do Cuni (CPP/Cuni), conforme os planos de capacitação departamental apresentados a cada ano;

II - 10% desse limite para contratação de professores visitantes brasileiros e/ou estrangeiros, conforme o Decreto nº 7.485/2011;

III - 30% desse limite para a contratação de professores que substituirão professores doutores efetivos, afastados para estágio pós-doutoral em outras instituições;

IV - 55% desse limite para contratação de professores que substituirão professores efetivos afastados pelos motivos previstos no art. 14 do Decreto nº 7.485/11, com exceção dos afastamentos para qualificação.

Art. 2º A concessão prevista no art. 1º, incisos II e III, será analisada conforme critérios, requisitos, documentos e prazos estabelecidos em instrumento normativo específico, expedido de forma conjunta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 3º Na hipótese da porcentagem prevista no art. 1º, incisos I, II e III, não ser integralmente utilizada no ano civil, o restante poderá ser remanejado entre as opções previstas no art. 1º e entre as outras utilizações previstas no Decreto 7.485/2011, a critério do Conselho Universitário, ouvida a CPP/Cuni.

Art. 4º Fica a critério do Departamento a liberação de professores para capacitação docente, sem direito a solicitação de contratação de substitutos a qualquer tempo, desde que o Departamento assumira integralmente as atribuições do cargo do professor, com exceção daquelas previstas no plano de trabalho do afastamento, conforme Resolução Cuni nº 1855, por todo o período de afastamento.

Art. 5º A concessão prevista no art. 1º, inciso IV, será analisada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).

Art. 6º A concessão prevista para a contratação de professores que substituirão professores efetivos afastados para doutorado (art. 1º, inciso I), será analisada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), através de comissão específica que aplicará os critérios definidos pela CPP/Cuni:

I - A distribuição de lastro de vagas de professor substituto será definida de acordo com a demanda de cada Departamento, respeitando o limite máximo de número de professores afastados para qualificação (com ou sem substituição) correspondente a 30% do número total de professores efetivos lotados no respectivo Departamento;

II - Tempo de efetivo exercício na UFOP - critério apenas classificatório;

III - Uma vez que o docente deve permanecer em efetivo exercício por tempo equivalente a seu afastamento para doutorado, o tempo para aquisição de direito a aposentadoria deve ser maior ou igual a 8 anos;

IV - Cumprimento de Plano de Trabalho de afastamentos anteriores;

V - Plano de Trabalho da solicitação atual, projeto adequado às linhas de pesquisa do Departamento ou do Programa de Pós-Graduação (PPG), qualidade do PPG na instituição de destino e tempo de afastamento (1 ano para mestrado e até 2 anos para doutorado, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova solicitação);

VI - Anuência do(s) PPG(s) de vínculo na UFOP (quando houver vínculo).

Art. 7º A Comissão de que trata o art. 6º, formada por meio de Portaria Progep, será composta por representantes da Coordenadoria de Provimento e Movimentação de Pessoal (CPMP/Progep), da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal (CDP/Progep) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (Proppi).

§1º Caberá à Comissão a elaboração de edital específico para selecionar as demandas apresentadas pelos departamentos;

§2º Competirá à Progep a expedição do edital supracitado.

Art. 8º Fica revogada a Resolução Cuni nº 2058.

Ouro Preto, 18 de agosto de 2025.

LUCIANO CAMPOS DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva, REITOR(A)**, em 21/08/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0962929** e o código CRC **37686EFC**.